

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R 1031/73
Aprovado por Deliberação
Em 30/05/1973

PROCESSO : CEE - n° 1058/72
INTERESSADO: MORTON PARYZER
ASSUNTO : Solicita revalidação de curso (1° série do 2° ciclo)
de seu filho Benjamin Samuel Paryzer, obtido nos Estados
Unidos.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: No Parecer 466/73, aprovado em 14.03.73, o nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr. propôs que fosse "ouvida a douta câmara do Segundo Grau quanto à convalidação dos atos escolares no transcorrer do ano letivo de 1972", com referência ao estudante Benjamin Samuel Paryzer, filho de Morton Paryzer.

Benjamin Samuel Paryzer, nascido em Chicago, Estados Unidos, em 20 de março de 1957, completou no Brasil o curso primário e as duas primeiras séries do curso ginásial. Além disto, cursou o primeiro semestre da 3° série ginásial no Ginásio Estadual de Vila Ipojuca. Viajou, a seguir, para os Estados Unidos, tendo estudado 12 semanas do 9° grau do sistema americano na Niles North High School.

De volta ao Brasil, matriculou-se na 1° série do 2° grau do Colégio Brasil Europa, ao mesmo tempo em que solicitou a este Conselho equivalência de estudos feitos no exterior.

Por deficiência da documentação, a solução do caso foi demorada. Novos elementos foram juntados a medida que o interessado recorria dos vários pareceres emitidos. No parecer 1957/72, o eminente Conselheiro José Borges dos Santos Jr. concluiu o seguinte: "Consideram-se os estudos realizados por Benjamin Samuel Paryzer equivalentes aos do 1° grau, podendo ele matricular-se na 1ª série do 2° grau, no ano de 1973, feitos os exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica".

Diante disto, o aluno solicitou reconsideração, alegando já ter cursado a 1ª série do 2° grau, em 1972, enquanto aguardava pronunciamento deste Conselho.

Reexaminando o assunto, o nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr. concluiu: "Em face do exposto, não vejo impedimento para atender à solicitação ao interessado: convalide-se a sua matrícula na 1ª série do Segundo Grau, bem como os atos escolares decorrentes, ouvida a douta Câmara do Segundo Grau quanto à convalidação dos atos escolares no transcorrer do ano letivo de 1972".

FUNDAMENTAÇÃO: A matéria foi exaustiva e criteriosamente examinada pelo douto Autor do Parecer n° 466/73. Não nos resta senão acompanhar sua judiciosa conclusão.

CONCLUSÃO: Votamos no sentido da convalidação dos atos escolares referentes a Benjamin Samuel Paryzer, em 1972, na 1ª série do 2° grau do Colégio Brasil Europa, desde que cumprida a exigência de exames especiais contida no Parecer n° 1957/72.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente